



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Quinta-Feira, 28 de Dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 354

Página 1 de 12

Sumário

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo	2
AVISO DE LICITAÇÃO	2
Departamento de Negócios Jurídicos	3
Decreto nº 5953/2023	3
Portaria nº 9439/2023	11



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>

Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 07/2023 - Pregão Presencial nº 03/2023. Tipo: Menor Preço. Legislação aplicável: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo-SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 03/2023, com a finalidade de “Contratação de operadora de Plano de Assistência a Saúde, para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, hospitalar, com obstetrícia, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde - OMS, aos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e seus dependentes, com observância das disposições da Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e demais leis e regulamentações complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS”, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos constantes do Processo Administrativo nº 07/2023.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo -SP, na Rua Coronel Garcia, nº 160/172, Centro, Município de Santa Rosa de Viterbo-SP, no **dia 19 de janeiro de 2023, sexta-feira, às 14h**. Os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação serão recebidos no endereço supracitado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A cópia do Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, no endereço supracitado, no sítio eletrônico: www.camarasrviterbo.sp.gov.br e, ainda, poderá ser solicitado através do e-mail: compras@camarasrviterbo.sp.gov.br.

Santa Rosa de Viterbo, 22 de dezembro de 2023.

ALBERTO LERCO COELHO

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 08/2023 - Pregão Presencial nº 04/2023. Tipo: Menor Preço. EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Legislação aplicável: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo-SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 04/2023, com a finalidade de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos constantes do Processo Administrativo nº 08/2023.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo -SP, na Rua Coronel Garcia, nº 160/172, Centro, Município de Santa Rosa de Viterbo-SP, no **dia 18 de janeiro de 2023, quinta-feira, às 14h**. Os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação serão recebidos no endereço supracitado, na sessão pública de



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A cópia do Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, no endereço supracitado, no site eletrônico: www.camarasrviterbo.sp.gov.br e, ainda, poderá ser solicitado através do e-mail: compras@camarasrviterbo.sp.gov.br.

Santa Rosa de Viterbo, 22 de dezembro de 2023.

ALBERTO LERCO COELHO

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Departamento de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5953/2023

DECRETO Nº 5953/23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.709/18, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS-LGPD NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Município de Santa Rosa de Viterbo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a [Lei Federal nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Município de Santa Rosa de Viterbo, por meio das competências, procedimentos e providências correlatas dispostas neste Decreto a serem observados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

XIV - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documento elaborado pela Encarregado de Proteção de Dados Pessoais que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos à liberdade civil e aos direitos fundamentais, bem como medidas e mecanismos de mitigação de risco;

XV - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todo o território nacional;

XVI - Política de Proteção de Dados Pessoais: compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso XVI do artigo 2º deste Decreto, deverá conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos, comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e Prestação de Contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 5º A estrutura necessária para implantação e operacionalização da LGPD no Município de Santa Rosa de Viterbo será formada por:

I – Controlador, que é a própria Administração Pública Direta ou Indireta;

II – Encarregado, que será designado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Portaria, nos termos do [art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018](#);

III – Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados Pessoais, órgão colegiado de caráter consultivo e de auxílio direto ao Encarregado, cujos membros serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo eles:

a) 01 Representante do Departamento Municipal de Saúde;

b) 01 Representante do Departamento Municipal de Educação;

c) 01 Representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

d) 01 Representante do Setor Municipal de Tecnologia da Informação;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

e) 01 Representante do Departamento de Negócios Jurídicos.

§1º A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site oficial do Município, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§2º Para cada membro titular da Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados Pessoais será designado um membro suplente.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º O Município de Santa Rosa de Viterbo, nos termos da [Lei Federal nº 13.709/2018](#), deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - A análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

III - O plano de adequação, observadas as exigências do art. 18 deste Decreto.

Art. 7º Compete ao Controlador:

I - Aprovar, prover condições e promover ações para efetividade de seu Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais;

II - Nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, por meio de Portaria;

III - Elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

IV - Fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os atos do controlador público são de responsabilidade do Chefe de Poder Executivo.

Art. 8º Compete ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I – Realizar a gestão da implementação da LGPD no Município de Santa Rosa de Viterbo;

II - Elaborar e gerenciar o Plano de Adequação para:

a) inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;

b) analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;

c) avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;

e) cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

II - Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências necessárias para o seu cumprimento;

IV - Orientar os servidores no cumprimento das práticas necessárias à proteção de dados pessoais;

V - Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico da Procuradoria Municipal e do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação;

VI – Adotar medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto, na forma solicitada pela autoridade nacional

VII - Atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

VIII - Informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

IX – Recomendar ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para execução das providências pertinentes;

X – Submeter à Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados Pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

XI – Elaborar e revisar a Política de Proteção de Dados.

§ 1º Os Departamentos Municipais deverão atender às solicitações feitas pelo Encarregado com fundamento neste Decreto.

§ 2º O Encarregado é obrigado a manter total sigilo das informações por si acessadas em razão das atribuições dadas por este Decreto, estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais adequadas.

Art. 9º Compete à Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados Pessoais:

I – Auxiliar o Encarregado no monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II – Auxiliar o Encarregado na análise de risco;

III – Auxiliar o Encarregado na elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV – Auxiliar o Encarregado no exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais;

V – Analisar outras matérias a si submetidas pelo Encarregado no exercício das atribuições estabelecidas por este Decreto.

Art. 10 Compete ao Operador de Dados Pessoais:

I - Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;

II - Realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;

III - Adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

IV - Subsidiar o controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do encarregado;

V - Executar outras atribuições correlatas.

Art. 11 Compete à Administração Municipal:

I - Orientar a aplicação de soluções de TI (Tecnologia da Informação) relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - Adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TI hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da [Lei Federal nº 13.709/2018](#);

III - Propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de Tecnologia da Informação, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

Parágrafo único. As arquiteturas e as operações de que tratam o inciso II poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art. 12 Compete à Procuradoria Municipal:

I - Disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da [Lei Federal nº 13.709/2018](#);

II – Assessorar os agentes de tratamento na elaboração de contratos, convênios e acordos aderentes à [Lei Federal nº 13.709/2018](#);

III – Assessorar na elaboração de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública;

Art. 13 Compete à Administração Indireta observar, no âmbito de sua respectiva autonomia, as exigências previstas na Lei Federal nº 13.709/18, devendo, ainda:

I – Designar um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II – Elaborar sua Política de Proteção de Dados Pessoais, bem como de adaptação às diretrizes de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 14 O tratamento de dados pessoais deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Art. 15 O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Proteção de Dados Pessoais adotada no Município.

§ 2º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 3º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§ 4º O Controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

Art. 16 A Administração Pública Municipal pode efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no [art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018](#).

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e

II - Cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 2º O Controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no [inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018](#).

Art. 17 É vedada à Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na [Lei Federal nº 12.527/2011](#);

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da [Lei Federal nº 13.709/2018](#);

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 18 A Administração Pública Municipal pode efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

I – O Encarregado informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na [Lei Federal nº 13.709/2018](#);

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade;

c) nas hipóteses do art. 14 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 19 Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente no site oficial;

II - Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do [art. 23, § 1º](#), e do [art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709/2018](#);

III - Manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

IV - Elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade;

V - Elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

VI - Elaboração de Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;

VII - Instrumentalização da adequação de Contratos, conforme orientações do Departamento de Negócios Jurídicos;

VIII - Implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações do Departamento de Negócios Jurídicos.

Art. 20 As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no [art. 173 da Constituição Federal](#), deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do [art. 24 da Lei Federal nº 13.709/2018](#).

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 21 O atendimento ao titular do dado será formalizado em canal eletrônico de atendimento próprio pelo site do Município, nos



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

termos do inciso II do art. 7º deste Decreto.

§ 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, emitida por autoridade certificadora da ICP-Brasil.

§ 2º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

§ 3º O Encarregado informará o fundamento legal no qual se baseia para indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto, conjuntamente, para dirimir os casos omissos.

Art. 23 Os procedimentos de tratamento de dados e de tomada de decisões relacionadas à aplicação do presente Decreto seguirão, subsidiariamente, os preceitos da Lei Federal nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso a Informação.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo-SP, 28 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Portaria nº 9439/2023

PORTARIA Nº 9439/23, DE 28 DE DEZEMBRO 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor público municipal ROBSON LUIS GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 298.829.758-44, sem ônus à municipalidade, como **Encarregado de Proteção de Dados Pessoais** do Município de Santa Rosa de Viterbo, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 e do inciso II do art. 5º do Decreto nº 5953/23.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 28 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

